



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 83
SEXTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2007

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2007/A, de 22 de Outubro:

Aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2008.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 72/2007:

Aprova o Regulamento de Aplicação da Acção "Ajudas à Inovação e Qualidade das



JORNAL OFICIAL

Produções Pecuárias Açorianas”, da Medida “Prémios às Produções Animais”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2007/A de 22 de Outubro de 2007

Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2008

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, aprova o Orçamento para o ano de 2008, constante dos mapas em anexo.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 2 de Outubro de 2007.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.



Ano económico de 2008

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores, em 02/10/2007
O Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

Concordo, 14/09/2007
O Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

Visto, em 17/09/2007
na Mesa da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores
O Presidente da Ass. Leg. da região Autónoma dos Açores

Conferido e verificado,
está em termos de ser visado.
O Conselho Administrativo,
em 10/09/2007

A Pres. Cons. Adm.,

RESUMO (em euros)

Receita	Orçamento (e) Ordinário		(f) 1.º Orçamento Suplementar
Corrente.....	10 327 605,00		
De capital.....	124 500,00	10 452 105,00	
Reposições não abatidas nos pagamentos.....		1 000,00	
Contas de ordem.....			
Total da receita.....		10 453 105,00	
Despesa			
Corrente.....	10 328 605,00		
De capital.....	124 500,00	10 453 105,00	
Contas de ordem.....			
Total da despesa.....		10 453 105,00	

Regime jurídico (g) Autonomia Administrativa e Financeira

Horta, 10 de Setembro de 2007

O Conselho Administrativo,

DEPARTAMENTO: 01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CAPÍTULO: 01

DIVISÃO: 01

Códigos	Alíneas	Rubricas	Valor Euros
		-	
		<u>Despesas correntes</u>	
01.00.00		Despesas com pessoal (total 1)	6 043 105,00
02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes (total 2)	1 872 500,00
04.00.00		Transferências correntes (total 3)	1 550 000,00
06.00.00		Outras despesas correntes (total 4)	863 000,00
		Total das despesas correntes	10 328 605,00
		<u>Despesas de capital</u>	
07.00.00		Aquisição de bens de capital (total 5)	124 500,00
		Total das despesas de capital	124 500,00
		Total da despesa	10 453 105,00



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

(d) Deputados

(a) Assembleia Legislativa Região Autónoma dos Açores

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

(e) Cas.º 01 - CL.Ec. 030/01 - N.º ou al.º - a

(f)

Categoria	Índice	Vencimento Mensal	Unid. de quadro por estado		Unid. prorridas		Unid. providas a priori		Unid. a receber (f)	Observações
			N.º	Importância A Anual	N.º	Importância A Anual	N.º	Importância A Anual		
Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (com 4 Deputados)		4 815,21	1	57 782,52	1	57 782,52	1	57 782,52		a) Vencimento mensal de acordo com o m.º 4 do art.º 68.º da Lei n.º 61/58, de 27-68. b) Vencimento mensal de acordo com o m.º 3 do art.º 68.º da Lei n.º 61/98, de 27-98. c) Corresponde à remuneração extraordinária de Junho e de Novembro, conforme previsto no m.º 2 do art.º 2.º da Lei n.º 4/85, de 16-1-85.
		3 274,37	51	2 187 514,44	51	2 187 514,44	51	2 187 514,44		
Soma ou o transportar			52	2 245 296,96	52	2 245 296,96	52	2 245 296,96		
Diferenças										
Qualificações certas e permanentes							52	374 214,14		
Soma							52	2 619 511,12		
Talco de ratificação										
Total							52	2 619 511,12		

Nota: - Preencher um rapha por cada rubrica de despesa com pessoal. Indicar nas "observações" as situações condizentes a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autoriza.

(a) Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores; (b) Secretaria Regional.

(c) Direcção Regional ou do planeamento regional; (d) Serviço ou Estabelecimento.

(e) Designação do pessoal; (f) Classificação do Orçamento em vigor.

(g) A preencher via Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIA REGIONAL DAS

FINANÇAS

DIREC.º REG.º (f)

Horta, 10 de Setembro de 2007.

A Pres. Cons. Adm.

(Sel. branc)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

(a) Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

(b) Pessoal das quadras - Regime de Função Pública

(c) Cap.º 01 - Cl. Ec. 030/03 - RL nº 04.º

Categoria	Índice	Unid. do quadro aprovado		Unid. previstas		Unid. previstas em proveito		Unid. a inscrever	Observações	
		Unid. Mensal	Unid. Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual			
Assistente geral	350	2 822,29	43 233,12	1	43 233,12	1	43 233,12		(a) Os índices incluem a remuneração suplementar, conforme está previsto no n.º 4 do art.º 59.º do DL n.º 54/2004/A, de 22 de Dezembro. (b) Para exercício das funções de coordenador auxiliar em regime de remuneração baseada na equidade e (ou) de remuneração base de categoria de origem, conforme previsto no n.º 4 do art.º 52.º do DL n.º 54/2004/A, de 22 de Dezembro. (c) Exercer as funções de chefe de secção nos termos do art.º 29.º do DL n.º 42/98A, de 3-12.	
Chefe de secção (a)	350	1 671,94	40 127,69	2	40 127,69	2	40 127,69			
Chefe de secção	350	1 553,21	18 666,72	1	18 666,72	1	18 666,72			
Assistente principal	800	3 286,28	88 914,96	3	88 914,96	3	88 914,96			
Assistente	500	2 716,68	33 326,16	1	33 326,16	1	33 326,16			
Técnico superior principal	510	2 566,21	27 192,73	1	27 192,73	1	27 192,73			
Consultor de informática	940	3 732,73	44 792,76	1	44 792,76	1	44 792,76			
Condutor técnico	350	2 488,49	22 723,76	1	22 723,76	1	22 723,76			
Técnico de informática grau 1 nível 1	820	1 884,21	22 398,48	1	22 398,48	1	22 398,48			
Técnico de informática grau 2 nível 2	940	2 843,99	35 127,88	1	35 127,88	1	35 127,88			
Técnico de informática grau 3 nível 1	390	2 379,81	23 935,93	1	23 935,93	1	23 935,93			
Técnico de informática grau 1 nível 1	332	1 475,32	17 703,84	1	17 703,84	1	17 703,84			
Revisor principal	400	1 777,49	63 985,64	3	63 985,64	3	63 985,64			
Operador de meios audiovisuais em partic.	316	1 484,21	16 850,52	1	16 850,52	1	16 850,52			
Téc. prof. de biblioteca e doc. esp. principal	316	1 484,21	16 850,52	1	16 850,52	1	16 850,52			
Téc. prof. de arquivística principal (a)	322	1 609,84	19 318,28	1	19 318,28	1	19 318,28			
Téc. prof. de arquivística 2.ª classe	288	1 637,61	12 691,32	1	12 691,32	1	12 691,32			
Desenhador de artes gráficas principal	294	1 272,99	14 811,08	1	14 811,08	1	14 811,08			
Técnicista	290	2 088,63	15 664,16	1	15 664,16	1	15 664,16			
Assistente administrativo especialista (a)	337	1 497,52	35 940,72	2	35 940,72	2	35 940,72			
Assistente administrativo especialista (a)	316	1 595,31	18 114,36	1	18 114,36	1	18 114,36			
Assistente administrativo especialista (a)	316	1 484,21	16 850,52	1	16 850,52	1	16 850,52			
Assistente administrativo especialista	296	1 318,91	15 730,50	1	15 730,50	1	15 730,50			
Soma do a transportar	29	786 548,10	654 281,98	22	654 281,98	22	654 281,98			
Diferenças										
Gratificações certas e permanentes										
Subsídios de férias e de Natal										
Soma										
Subsídios de refeição										
Total										

Nota: Preencher um espaço por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva cláusula legal que as autoriza.

(a) Assembleia Legislativa Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.
(b) Direcção Regional de Desportos e Equipamentos, (c) Serviços Esportivos Regionais.
(d) Designação do pessoal, (e) Classificação do Quadro em vigor.
(f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.

Horta, 10 de Setembro de 2007
A Pres. Com. Adm.

(Selo branco)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

(a) Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

(b) Pessoal das quadras - Regime de Função Pública

(c) Cap.º 01 - Cl. Ec. 030/03 - RL nº 04.º

Categoria	Índice	Unid. do quadro aprovado		Unid. previstas		Unid. previstas em proveito		Unid. a inscrever	Observações
		Unid. Mensal	Unid. Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual		
Transporte	29	700 554,30	27	654 283,96	27	654 283,96			
Assistente administrativo especialista	269	1 198,58	41 352,96	3	41 352,96	3	41 352,96		
Assistente administrativo	222	985,21	11 838,12	1	11 838,12	1	11 838,12		
Assistente administrativo	199	893,81	21 223,44	2	21 223,44	2	21 223,44		
Impressor de arte gráfica principal	244	1 688,28	11 913,24	1	11 913,24	1	11 913,24		
Montador de circuitos	189	893,81	10 078,48	1	10 078,48	1	10 078,48		
Montador de telecomunicações	189	893,81	10 078,48	1	10 078,48	1	10 078,48		
Técnico	181	854,17	9 651,94	1	9 651,94	1	9 651,94		
Técnico	128	589,83	11 933,23	1	11 933,23	1	11 933,23		
Empregado de pessoal auxiliar	222	985,21	11 838,12	1	11 838,12	1	11 838,12		
Auxiliar administrativo	199	893,81	10 078,48	1	10 078,48	1	10 078,48		
Auxiliar administrativo	176	754,46	9 965,28	1	9 965,28	1	9 965,28		
Auxiliar administrativo	146	638,74	7 785,48	1	7 785,48	1	7 785,48		
Auxiliar administrativo	137	602,76	7 305,48	1	7 305,48	1	7 305,48		
Auxiliar administrativo	128	589,83	6 404,80	1	6 404,80	1	6 404,80		
Motociclista de ligeiro	111	471,28	8 892,28	1	8 892,28	1	8 892,28		
Motociclista de ligeiro	142	611,91	22 796,36	2	22 796,36	2	22 796,36		
Operador de reprografia	133	519,24	7 992,12	1	7 992,12	1	7 992,12		
Motociclista	192	813,24	15 238,46	1	15 238,46	1	15 238,46		
Soma do a transportar	60	986 419,72	47	833 467,22	47	833 467,22			
Diferenças									
Gratificações certas e permanentes									
Subsídios de férias e de Natal									
Soma									
Subsídios de refeição									
Total									

Nota: Preencher um espaço por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva cláusula legal que as autoriza.

(a) Assembleia Legislativa Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.
(b) Direcção Regional de Desportos e Equipamentos, (c) Serviços de Estabelecimentos.
(d) Designação do pessoal, (e) Classificação do Quadro em vigor.
(f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.

Horta, 10 de Setembro de 2007
A Pres. Com. Adm.

(Selo branco)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

d) Pessoal contratado a termo

(a) Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

(e) Cap.º 01 Cl. Ex. 030106 N.º ou al.º

(b)

Categoria	Índice	Vencimento Mensal	Unid. de equív.º		Unid. priorit.º		Unid. provis.º a prov.º		Unid. a receber (f)		Observações
			N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	
Assistente administrativo	189	663,22	2	15 917,28	2	15 917,28	2	15 917,28			
Responsável	199	663,22	1	7 958,64	1	7 958,64	1	7 958,64			
Auxiliar administrativo	128	426,29	1	5 159,08	1	5 159,08	1	5 159,08			
Soma ou a transportar			4	28 995,00	4	28 995,00	4	28 995,00			
Diferenças devidas											
Gratificações certas e permanentes											
Subsídios de férias e de Natal							4	4 822,24			
Soma							4	4 822,24			
Subsídio de refeição							4	2 797,94			
Total							4	37 625,18			

Nota: Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autoriza.

(a) Assembleia Legislativa Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.

(b) Direcção Regional ou designação equivalente. (c) Serviço ou Estabelecimento.

(d) Designação do pessoal. (e) Classificação do Orçamento em vigor.

(f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.

Horta, 10 de Setembro de 2007

A Pres. Cons. Adm.

SECRETARIA REGIONAL DAS
FINANÇAS
DR02 - MOD. OR / 02

(Selo branco)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

d) Pessoal em qualquer outra situação

(a) Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

(e) Cap.º 01 Cl. Ex. 010109 N.º ou al.º

(b)

Categoria	Índice	Vencimento Mensal	Unid. de quadro aprovado		Unid. priorit.º		Unid. provis.º a prov.º		Unid. a receber (f)		Observações
			N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	
Chefe de gabinete (a)		3 625,26	1	43 503,12	1	43 503,12	1	43 503,12			
Secretário particular (b)		1 993,89	2	47 853,36	1	23 926,68	1	23 926,68			
Adjunto (c)		2 990,24	2	249 619,68	1	249 619,68	1	249 619,68			
Secretário de Grupo Parlamentar (c)		1 993,89	3	71 780,04	3	71 780,04	3	71 780,04			
Ass. de secretário de Grupo Parlamentar (d)		1 996,13	7	130 491,72	7	130 491,72	7	130 491,72			
Ass. de secretário de Grupo Parlamentar (e)		538,18	5	25 118,10	5	25 118,10	5	25 118,10			
Ass. de secretário de Grupo Parlamentar (f)		22 869,04	35	278 708,48	35	278 708,48	35	278 708,48			
Soma ou a transportar			60	805 071,00	59	782 144,94	59	782 144,94			
Diferenças devidas											
Gratificações certas e permanentes											
Subsídios de férias e de Natal							54	126 171,14			
Soma							54	908 315,93			
Subsídio de refeição							32	39 381,12			
Total							32	999 697,05			

Nota: Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autoriza.

(a) Assembleia Legislativa Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.

(b) Direcção Regional ou designação equivalente. (c) Serviço ou Estabelecimento.

(d) Designação do pessoal. (e) Classificação do Orçamento em vigor.

(f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.

Horta, 5 de Setembro de 2007

O Pres. Cons. Adm.

SECRETARIA REGIONAL DAS
FINANÇAS
DR02 - MOD. OR / 02

(Selo branco)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

iv) Gratificações

(a) Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

(b) Cap.º 01 - Cl. E.C. 010113 - N.º ou al.º

(c)

Categoria	Índice	Vencimento Mensal	Unid. de quadro aprovado		Unid. previstas		Unid. previstas a prover		Unid. a inscrever (1)		Observações
			N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	
Motista	142	137,81	1	1 663,72	1	1 663,72	1	1 663,72			Aplicação do DL n.º 381/93, de 28-10.
Soma ou a transportar			1	1 663,72	1	1 663,72	1	1 663,72			
Dilutividades											
Gratificações certas e permanentes											
Subsídios de férias e de Natal							1	1 663,72			
Soma											
Subtotal de referência											
Total							1	1 663,72			

Nota: Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autoriza.

(a) Assembleia Legislativa Regional dos Açores; (b) Presidência do Governo Regional; (c) Secretaria Regional; (d) Direcção Regional ou designação equivalente; (e) Serviço ou Estabelecimento; (f) Designação do pessoal; (g) Classificação do Orçamento em vigor; (h) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.

Horta, 10 de Setembro de 2007
A. Pres. Cons. Adm.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREC. REG. ORÇ. / 15

(Selo branco)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

iv) Representação

(a) Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

(b) Cap.º 01 - Cl. E.C. 010111 - N.º ou al.º

(c)

Categoria	Índice	Vencimento Mensal	Unid. de quadro aprovado		Unid. previstas		Unid. previstas a prover		Unid. a inscrever (1)		Observações
			N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	
Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (a)		1 889,57	1	22 434,84	1	22 434,84	1	22 434,84			a) N.º 1 do art.º 21.º do L.º 4/85, de 9-04 e art.º 3.º do DL.º 104/03, de 24-06.
Vice-presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (b)		897,37	2	20 816,88	2	20 816,88	2	20 816,88			b) N.º 2 do art.º 19.º do L.º 4/85, de 9-04.
Secretário de Mesa da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (c)		539,42	2	12 490,36	2	12 490,36	2	12 490,36			c) N.ºs 3, 4 e 5 do art.º 16.º do L.º 4/85, de 9-04 e art.º 2.º do DL.º 104/03, de 24-06.
Presidente do Grupo Parlamentar (c)		693,96	2	16 053,60	2	16 053,60	2	16 053,60			
Vice-presidente do Grupo Parlamentar (c)		529,47	5	31 225,30	5	31 225,30	5	31 225,30			
Presidente de Comissão (c)		529,42	7	43 715,36	7	43 715,36	7	43 715,36			d) N.º 6 do art.º 1.º do L.º 4/85, de 9-04 com a redacção que lhe foi dada pelo L.º 102/88, de 25-06.
Membro de Comissão Parlamentar (c)		529,42	7	43 715,36	7	43 715,36	7	43 715,36			
Deputados (d)		348,93	26	108 248,40	26	108 248,40	26	108 248,40			
Chefe de Gabinete (e)		755,03	1	9 060,24	1	9 060,24	1	9 060,24			e) N.º 1 do art.º 9.º do DL.º 202/86, de 23-07 aplicado nos termos do DL.º n.º 146/03, de 22-07.
Ajudante (e)		755,03	5	54 361,44	5	54 361,44	5	54 361,44			
Secretário geral (f)		755,98	1	9 071,76	1	9 071,76	1	9 071,76			f) Despacho conjunto n.º 625/99, de 3 de Agosto.
Soma ou a transportar			62	389 912,40	60	371 293,00	60	372 139,30			
Dilutividades											
Gratificações certas e permanentes											
Subsídios de férias e de Natal											
Soma											
Subtotal de referência											
Total							60	372 139,30			

Nota: Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autoriza.

(a) Assembleia Legislativa Regional dos Açores; (b) Presidência do Governo Regional; (c) Secretaria Regional; (d) Direcção Regional ou designação equivalente; (e) Serviço ou Estabelecimento; (f) Designação do pessoal; (g) Classificação do Orçamento em vigor; (h) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.

Horta, 10 de Setembro de 2007
A. Pres. Cons. Adm.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREC. REG. ORÇ. / 15

(Selo branco)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

(d) Alcorno para falhas

(a) Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

(e) Cap.º 01 - Cl. Ec. 910209 - R.º ou al.º

(b)

(c)

Categoria	Índice	Vencimento Mensal	Vind. dependto		Vind. provisto		Vind. provisório a prazo		Vind. a inscrever (1)		Observações
			N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	
Encareiro	200	81,76	1	1.005,36	1	1.005,36	1	1.005,36			DL n.º 2780/A, de 26/97
Soma ou a transportar			1	1.005,36	1	1.005,36	1	1.005,36			
Diferenças											
Gratificações certas e permanentes											
Subsidio de férias e de Natal									1.005,36		
Soma									1.005,36		
Subsidio de refeição											
Total									1.005,36		

Nota: Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autoriza.

(a) Assembleia Legislativa Regional, Presidência do Governo Regional, Secretária Regional.

(b) Direcção Regional de Habitação, Esportes, (c) Serviço ou Estabelecimento.

(d) Designação do pessoal, (e) Classificação do Cargo, conforme o artigo.

(f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIA REGIONAL DAS

FINANÇAS

END. - IMEX/CR - 26

Horta, 10 de Setembro de 2007

A. Pres. Cons. Adm.

(Selo branco)

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 72/2007 de 26 de Outubro de 2007

O Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia, para compensar o afastamento, a insularidade, a ultraperiféricidade, a superfície reduzida, o relevo e o clima, assim como a dependência de um pequeno número de produtos, que em conjunto constituem condicionalismos importantes à actividade agrícola destas regiões.

De acordo com o artigo 9.º do regulamento em questão, compete aos Estados-Membros a elaboração de um programa global de apoio às regiões ultraperiféricas que incluem medidas específicas a favor das produções agrícolas locais.

O programa global de Portugal foi aprovado por Decisão da Comissão de 04/IV/2007.

De acordo com a Resolução n.º 41/2007, de 26 de Abril, a coordenação da aplicação do Sub-Programa deste Programa Global compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas no que diz respeito às Ajudas às Produções Animais e Vegetais, bem como às Ajudas à Transformação e Comercialização.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

1.É aprovado o Regulamento de Aplicação da Acção "Ajudas à Inovação e Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas", da Medida "Prémios às Produções Animais", em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2.A presente portaria produz efeitos a partir de 4 de Abril de 2007.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 18 de Outubro de 2007

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

ANEXO**Regulamento de aplicação da Acção: Ajudas à inovação e qualidade das produções pecuárias açorianas****Capítulo I****Disposições Comuns****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento estabelece o regime de aplicação da acção "Ajudas à inovação e qualidade das produções pecuárias açorianas", abrangendo quatro tipos de sub - acções:

1. Acções de reforço/melhoria de qualidade do leite à produção;
2. Acções de reforço/melhoria no contraste leiteiro;
3. Acções de reforço/melhoria de qualidade laboratorial;
4. Outras acções de reforço/melhoria na inovação e qualidade dos produtos pecuários.

Artigo 2.º

Os apoios previstos no presente Regulamento destinam-se à implementação e manutenção de acções comuns no âmbito da inovação e qualidade das produções pecuárias açorianas.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar desta ajuda as Associações, Agrupamentos de Produtores e Cooperativas da Região Autónoma dos Açores, que implementem programas de qualidade e inovação das produções pecuárias açorianas.

Artigo 4.º

Condições gerais de acesso dos beneficiários

1. Podem beneficiar das ajudas previstas neste regulamento os beneficiários que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídos à data de apresentação da candidatura;
- b) Disponham de contabilidade de acordo com o legalmente exigido;
- c) Demonstrem possuir capacidade técnica, comercial e de gestão adequadas à dimensão e características da candidatura;
- e) Demonstrem, se for caso disso, que os estabelecimentos se encontram autorizados a exercer a respectiva actividade, nos termos da legislação em vigor;
- g) Não sejam devedores ao Estado nem à Segurança Social de quaisquer contribuições, impostos, quotizações e outras importâncias e que o seu pagamento está assegurado.

2. A aceitação das candidaturas às ajudas previstas no presente regulamento depende da verificação de que o beneficiário não seja devedor ao Estado nem à Segurança Social de quaisquer contribuições, impostos, quotizações e outras importâncias e que o seu pagamento está assegurado.

Artigo 5.º

Condições de acesso da candidatura

Podem aceder às ajudas previstas neste regulamento as candidaturas que se refiram a acções relacionadas com inovação e qualidade das produções pecuárias açorianas.

Artigo 6.º

Forma e valores da ajuda

As ajudas previstas neste regulamento são atribuídas sob a forma de incentivo não reembolsável, no valor de 70% das despesas consideradas elegíveis, conforme definidas no Anexo I.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 7.º

Limites máximos Regionais

1.As verbas disponíveis para as quatro sub - acções previstas no artigo 1.º deste regulamento são limitadas a um montante máximo orçamental anual de 539 000€.

2.Se o número total de pedidos exceder o montante orçamental disponível, tal facto dará origem a uma aprovação de candidaturas de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- a)Acções de reforço/melhoria de qualidade do leite à produção;
- b)Acções de reforço/melhoria no contraste leiteiro;
- c)Acções de reforço/melhoria de qualidade laboratorial;
- d)Outras acções de reforço/melhoria na inovação e qualidade dos produtos pecuários.

Artigo 8.º

Limites do montante da ajuda

1.Ao abrigo do presente diploma o valor máximo de ajuda, por candidatura para as sub – acções previstas nas alíneas 1, 3 e 4 do artigo 1º, é de 175.000 €.

2.Para a sub – acção prevista no n.º 2 do artigo 1º o montante máximo de ajuda, por candidatura é de 350.000€.

3.Os promotores poderão apresentar uma candidatura por cada sub - acção e por ano.

Artigo 9.º

Apresentação das candidaturas

1.As candidaturas serão formalizadas através da apresentação, pelo interessado, junto do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA) do respectivo formulário de candidatura, em modelo a fornecer por aquele Instituto.

2.O formulário deve ser acompanhado de todos os documentos indicados nas respectivas instruções.

3.O período de apresentação das candidaturas será definido anualmente pelo IAMA e divulgado através de Aviso a publicar nos órgãos de comunicação social de expressão regional.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 10.º

Responsabilização dos beneficiários

A apresentação das candidaturas pelos beneficiários, nos termos do artigo anterior, responsabiliza o candidato pela autenticidade da informação fornecida, obrigando-se em simultâneo ao cumprimento da legislação comunitária, nacional e regional aplicável na matéria.

Artigo 11.º

Análise e deliberação sobre as candidaturas

1.As candidaturas apresentadas são objecto de análise por parte do IAMA, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da sua recepção.

2.Poderão ser solicitados ao beneficiário elementos ou esclarecimentos complementares, no decurso da análise de uma candidatura, não podendo o tempo de resposta ultrapassar os 15 dias, a contar data de recepção do ofício da respectiva notificação, sob pena de serem recusados.

3.A aprovação das candidaturas compete ao Gestor do Programa, nos termos do disposto da Resolução n.º 41/2007 de 26 de Abril, no prazo máximo de 45 dias após o final do período de candidaturas, definido anualmente.

4.São recusadas as candidaturas que não reúnam as condições estabelecidas no presente regulamento.

5.As candidaturas serão aprovadas em função da dotação orçamental e de acordo com os critérios de prioridade definidos no n.º 2 do artigo 7º.

Artigo 12.º

Apresentação e pagamento dos pedidos de ajuda

1.Os pedidos de ajuda deverão ser apresentados junto do IAMA em conformidade com os formulários definidos por aquele Instituto até 15 de Fevereiro do ano civil seguinte ao ano a que respeita a candidatura.

2.Após verificação dos pedidos de ajuda e dos documentos comprovativos, e uma vez determinado o montante da ajuda, a autoridade competente pagará as ajudas a título de um determinado ano civil, no período compreendido entre 16 de Outubro do ano civil a que respeita a candidatura e 30 de Junho do ano seguinte.

Capítulo II**Reforço/melhoria da qualidade do leite à produção**

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 13.º

Objectivos

Constituem objectivos da sub - acção “Reforço/melhoria da qualidade do leite à produção” criar condições fiáveis para o controlo quantitativo, qualitativo e da classificação da produção leiteira com a instalação de equipamentos de medição e colheita de amostras nos postos de recepção de leite e viaturas de recolha.

Artigo 14.º

Despesas Elegíveis

1.São abrangidas as despesas relacionadas com aquisição de equipamento específico para a medição do leite e colheita automática de amostras nos postos de recepção do leite e nas viaturas de recolha de leite.

2.Os equipamentos de medição a instalar na recepção fabril não são elegíveis, a não ser nos casos em que a recepção fabril é, também, posto de recepção de leite.

Capítulo III**Reforço/melhoria de qualidade no contraste leiteiro**

Artigo 15.º

Objectivos

Constituem objectivos da sub - acção “Reforço/melhoria de qualidade no contraste leiteiro” o apoio às medidas de reforço da melhoria de qualidade no contraste leiteiro.

Artigo 16.º

Despesas Elegíveis

1.São consideradas elegíveis as despesas relacionadas com os serviços de contraste leiteiro desenvolvidos pelas Associações, Agrupamentos e Cooperativas da RAA.

2.O cálculo do montante total de despesa elegível, no âmbito desta sub – acção, será efectuado tendo por base o montante máximo unitário de 35€ por animal em contraste leiteiro.

Capítulo IV**Reforço/melhoria de qualidade laboratorial**

Artigo 17.º

Objectivos

Constituem objectivos da sub - acção “Reforço/melhoria de qualidade laboratorial” apoiar o reforço e a melhoria da qualidade laboratorial dos produtos e produções pecuárias açorianas.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 18.º

Despesas Elegíveis

São abrangidas as despesas relacionadas com a aquisição de equipamento laboratorial.

Capitulo V**Outras acções de reforço/melhoria na inovação e qualidade da produção pecuária**

Artigo 19.º

Objectivos

Constituem objectivos da sub - acção “Outras acções de reforço/melhoria na inovação e qualidade dos produtos pecuários” a realização de estudos e caracterização das produções pecuárias açorianas.

Artigo 20.º

Despesas Elegíveis

São consideradas elegíveis despesas relacionadas com a realização de estudos e caracterização das produções pecuárias açorianas, que tenham os seguintes objectivos:

- a) Práticas inovadoras de manejo e nutrição animal.
- b) Aproveitamento dos efluentes das explorações pecuárias, com vista a uma melhoria da eficiência energética e redução do impacto da actividade pecuária sobre o ambiente.

Capitulo VI**Controlos**

Artigo 21.º

Princípios gerais

1. Os controlos administrativos e no local serão efectuados de modo a assegurar a verificação eficaz do respeito dos requisitos de concessão das ajudas.

2. Com base numa análise de riscos em conformidade com o definido no artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006 da Comissão de 12 de Abril de 2006, as autoridades competentes efectuarão acções de controlo no local, por amostragem, em relação a, pelo menos, 5 % dos pedidos de ajuda. A amostra deve representar também, no mínimo, 5 % dos montantes financeiros objecto da ajuda.

3. O IAMA e as competentes entidades Regionais, Nacionais e Comunitárias poderão, a todo tempo e pela forma que tiverem por conveniente, acompanhar e fiscalizar a execução do projecto e a efectiva e regular aplicação da ajuda concedida, podendo solicitar a apresentação de relatórios intercalares de execução.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 22.º

Controlo no local

1-O controlo no local decorrerá sem aviso prévio. Todavia, desde que o objectivo do controlo não fique comprometido, pode ser dado um pré-aviso, com a antecedência estritamente necessária. Excepto em casos devidamente justificados, essa antecedência não pode exceder 48 horas.

2-Se for caso disso, o controlo no local previsto no presente capítulo será combinado com outras acções de controlo previstas nas disposições comunitárias.

Artigo 23.º

Reduções e exclusões

1.Os pagamentos serão calculados com base no que se verificar ser elegível.

2.O pedido de ajuda recebido do beneficiário será examinado de modo a que seja possível determinar os montantes elegíveis para o apoio. As autoridades competentes estabelecerão:

a)O montante pagável ao beneficiário unicamente com base no pedido de ajuda.

b)O montante pagável ao beneficiário após um exame da elegibilidade do pedido de ajuda e dos documentos comprovativos de acordo com o estabelecido no artigo 12.º.

3.Tendo em conta o previsto no número anterior, se o montante estabelecido nos termos da alínea a) exceder o montante estabelecido nos termos da alínea b) em mais de 3%, o montante estabelecido nos termos da alínea b) será objecto de uma redução. Essa redução será igual à diferença entre os dois montantes.

4.Não será aplicada qualquer redução se o beneficiário puder demonstrar que não cometeu qualquer infracção no que se refere à inclusão do montante não elegível. As reduções serão aplicadas, *mutatis mutandis*, às despesas não elegíveis identificadas durante os controlos a título dos artigos 21.º e 22.º.

5.Se se verificar que um beneficiário prestou intencionalmente uma falsa declaração, a operação em causa será excluída do apoio ao abrigo da presente Portaria.

6.Se um beneficiário ou seu representante impedir uma acção de controlo, o pedido ou pedidos de ajuda em causa serão rejeitados.

Artigo 24.º

Normas transitórias e disposições finais

1.As despesas efectuadas a partir de 4 de Abril de 2007, podem ser enquadradas nas candidaturas apresentadas para o ano de 2007, desde que reúnam as condições de elegibilidade e estejam suportadas por documentos contabilísticos e fiscalmente aceites.



2.Os casos omissos na aplicação da presente Portaria serão apreciados pelo Gestor em colaboração com o IAMA.

ANEXO I

São consideradas elegíveis nos termos da presente Portaria as despesas com:

- 1.Aquisição de equipamento laboratorial;
- 2.Serviços de contraste leiteiro;
- 3.Aquisição de equipamento específico para colheita automática de amostras de leite;
- 4.Realização de estudos destinados à inovação e qualidade das produções pecuárias açorianas.